



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – DPAF
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Decisão N.º 080/2016

PROCESSO N.º: 467/2016

AIAM N.º: 000878/2016

AUTUADO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.

CNPJ: 95.591.723/0063-11

ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera S/N, São Judas Tadeu – Sumaré/SP – CEP: 13.180-480

FISCAL AUTUANTE: Regina Edna Ramos Geraldo; e Feliciano Cardoso Ribeiro.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESTINADAS A CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO NO CGF IRREGULAR – CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO NO CGF BAIXADA DE OFÍCIO – TRÂNSITO IRREGULAR – INFRAÇÃO CONFIGURADA – REVELIA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

RELATÓRIO

Refere-se a lançamento oficial sobre a exigência no importe de R\$ 10.003,49 (dez mil, três Reais e quarenta e nove centavos), a título de ICMS e multa, lançado por meio do Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias N.º 000878/2016, lavrado em 11/05/2016, contra o sujeito passivo em epígrafe, sob a acusação de executar o transporte de mercadorias remetidas por ou destinadas a contribuinte com inscrição no CGF irregular, com base no inciso IV, do § 1º do artigo 869 e na alínea “b” do inciso VIII do artigo 147 todos do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001, mercadorias destinadas a contribuinte com inscrição no CGF Baixada de Ofício.

A penalidade aplicada foi a determinada pelo artigo 69, inciso III, alínea “a” da Lei N.º 059/93, com redação dada pela Lei N.º 244/99, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da operação, com a agregação de 30% de MVA, conforme prescrito no artigo 29, inciso XIII do Decreto 4.335-E/2001, sem prejuízo do imposto.

O Autuado não apresentou impugnação e nem recolheu a importância exigida, razão pela qual foi declarada a revelia, conforme termo lavrado às folhas 17, em cumprimento ao estabelecido no artigo 80, do Decreto N.º 856/94.

Em síntese, é o relatório.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

**GOVERNO
DO POVO**

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail:



Decisão N.º 080/2016.

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Examinando-se as peças que compõem o presente processo constata-se que a irregularidade denunciada na inicial restou devidamente configurada, com a devida observância dos preceitos legais e não contestada.

Consoante o relatório acima, a acusação oficial é o transporte de mercadorias remetidas por ou destinadas a contribuinte com inscrição no CGF irregular, com base no inciso IV, do § 1º do artigo 869 e na alínea “b” do inciso VIII do artigo 147 todos do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001, mercadorias destinadas a contribuinte com inscrição no Cadastro Geral da Fazenda Irregular.

Apresentado pela fiscalização o DANFE N.º 080457 (fls. 06-07), tendo como destinatário o contribuinte P O LONDON - ME, CNPJ N.º 60.395.175/0001-77, o qual se encontra com sua Inscrição Estadual Baixada de Ofício, de acordo com a sua FAC – Ficha de Atualização Cadastral (fls. 08-09).

O transporte de mercadorias destinadas a contribuintes que estejam com a inscrição irregular no Cadastro Geral da Fazenda de Roraima, configura-se como uma desobediência às disposições contidas na Legislação Tributária. Trata-se de descumprimento de obrigação tributária acessória, também previstas no artigo 113, § 2º, do Código Tributário Nacional Lei N.º 5.172/66.

O Fisco ao constatar tal irregularidade, deverá proceder com a lavratura do competente Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias, com base no inciso IV do § 1.º do artigo 869 e na alínea “b” do inciso VIII do artigo 147 do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001, transcrevem-se:

Art. 147. Considerar-se-á inidôneo o documento que não preencher os seus requisitos fundamentais de validade e eficácia ou que for comprovadamente expedido com dolo, fraude ou simulação ou, ainda, quando:

[...]

VIII – emitido:

[...]

b) por contribuinte ou destinado a este, no período em que se encontrar com sua inscrição suspensa, cancelada, em processo de baixa, baixada ou anulada;

[...]

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

GOVERNO
DO POVO

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail:



Art. 869. Ficam sujeitos a apreensão os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, objetos, papéis, programas e arquivos magnéticos que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Decisão N.º 080/2016.

§ 1º. A apreensão de mercadorias poderá ser feita, ainda, quando:

[...]

IV - a mercadoria destinada a contribuinte que esteja com a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF suspensa, baixada, seja de ofício ou requerida.

Complementando os dispositivos em destaques acima, no que tange a responsabilidade do transportador em relação às mercadorias transportadas por ele, estabelece o artigo 20, do mesmo diploma legal:

Art. 20. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

[...]

II – o transportador, em relação à mercadoria:

[...]

c) aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal ou acompanhada de documentação fiscal inidônea, solidariamente.

Os artigos 147 e 869 do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001, não deixam qualquer dúvida, neste caso concreto. Por conseguinte, a infração está perfeitamente configurada, ou seja, no momento da autuação, foi verificado que a empresa destinatária estava com sua inscrição cadastral baixada de ofício, bem como, na data da emissão do documento fiscal.

ESTADO DE RORAIMA

CONCLUSÃO

Portanto, tratar-se de matéria de fato e infração devidamente configurada, por se tratar de transporte de mercadorias destinadas a contribuinte com inscrição no CGF irregular, de acordo com o artigo 147, inciso VIII, alínea “b” e do inciso IV do § 1º do artigo 869, todos do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001. Sendo mantida na íntegra a exigência fiscal, sem alterações.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

GOVERNO
DO POVO

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail:



DECISÃO

Com base nas considerações expostas nas fundamentações de fato e de direito, **julgo PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias N.º 000878/2016**, decidindo pela manutenção da cobrança do imposto e multa.

Decisão N.º 080/2016.

INTIMAÇÃO

Intime-se o contribuinte autuado nos termos do artigo 54, § 2.º da Lei N.º 072, de 30 de Junho de 1994, combinado com o artigo 89, § 2.º, e na forma do artigo 87, § 5.º, ambos do Decreto N.º 856, de 10 de Novembro de 1994, entregando-lhe cópia da presente decisão para conhecimento.

Boa Vista – RR, 20 de Junho de 2016.

Rosano Silva dos Santos
Julgador de Primeira Instância
Mat. 051235026

ESTADO DE RORAIMA

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

GOVERNO
DO POVO

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail:



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – DPAF
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

PROCESSO N.º: 467/2016

AUTUADO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.

CNPJ: 95.591.723/0063-11

ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera S/N, São Judas Tadeu – Sumaré/SP – CEP: 13.180-480

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao que estabelece o § 2.º do artigo 54, e na forma prevista no artigo 34, da Lei N.º 72, de 30 de Junho de 1994, combinado com o artigo 87, *caput* e § 5.º, e nos termos do artigo 45, do Decreto N.º 856, de 10 de Novembro de 1994, **INTIMAMOS** o sujeito passivo acima qualificado a recolher, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ciência da presente intimação, crédito tributário relativo ao **Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias N.º 878/2016**, peça basilar do **Processo N.º 467/2016**, foi julgado procedente neste órgão público, conforme **Decisão N.º 080/2016**.

O contribuinte poderá interpor recurso voluntário ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais no mesmo prazo estabelecido para a liquidação do crédito tributário, nos termos do artigo 62, da Lei N.º 72/94, combinado com o artigo 89, II, do Decreto N.º 856/94, podendo, para tanto, consultar os autos do processo que se encontra na Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais.

Na hipótese de pagamento integral, será concedida redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa, se o contribuinte renunciar o recurso para segunda instância e recolher o débito no prazo acima estabelecido, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 174, da Lei N.º 59, de 28 de Dezembro de 1993, com a redação da pela Lei N.º 726 de 13 de Julho de 2009.

Findo o prazo desta intimação, sem que haja o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais para as providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 20 de Junho de 2016.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

GOVERNO
DO POVO

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail:



Rosano Silva dos Santos
Julgador de Primeira Instância
Mat. 051235026

Recebi: ____/____/____

Ciente: _____



Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Contencioso Administrativo Fiscal – CAF
Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Tel.: (95) 3623-2829
3624-4164

GOVERNO
DO POVO

Av. Cap. Júlio Bezerra, N.º 673, Centro
gabinete@sefaz.rr.gov.br
Boa Vista – Roraima – CEP.: 69.301-410.
www.sefaz.rr.gov.br

E-mail: